



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO N° 017/2024

**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
DE INTERNET, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PACATUBA, E A BRABECNET
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
LTDA, DECORRENTE DE DISPENSA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora Manuella Almeida Martins Souza, Prefeita Municipal, pessoa jurídica de direito público, brasileira, casada, e domiciliada neste Município, CEP 49970-000, Pacatuba/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **BRABECNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, sediada na Av. Dr. Francisco Moreira, nº911, Bairro: Luzia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.652/0001-93, aqui representada pelo senhor, **JOAQUIM ARAGÃO**, brasileiro, casado, maior, capaz, aposentado, portador do RG nº 197.847 SSP/SE e CPF nº 067.893.075-91, residente e domiciliado na Rua: Arnaldo Garcez Pereira de Souza nº 567, Bairro Ponto Novo, Aracaju/Se CEP 49.047-00600, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si a presente rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Internet, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente termo de rescisão amigável de contrato, tem por fundamento legal o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, despachos, parecer jurídico e demais clausulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato 017/2024, cujo objeto é a Prestação de Serviços de internet com a velocidade de **50 Mbps** com link dedicado, na Prefeitura Municipal de Pacatuba, **com equipamento em regime de comodato**, para esta Prefeitura, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a clausula segunda, deste termo de rescisão, obedecendo ao disposto da clausula quarta deste, nada mais tendo a relatar, cobrar a qualquer título, em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas após o ajuste ora rescindido.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO N° 017/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

Este distrato entra em vigor a partir do dia 15 de Janeiro de 2024.

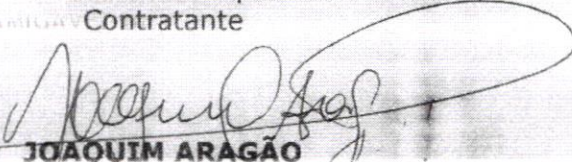
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas da presente rescisão de contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba, 15 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PACATUBA
Manuela Almeida Martins Souza
Prefeita Municipal
Contratante


JOAQUIM ARAGÃO
BRABECNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
Contratada
Joaquim Aragão
Brabecnet - Serviços de
Comunicação Multimídia Ltda

TESTEMUNHAS:

I - Jeanne Ferreira Cruz Alves
CPF: 000670505-73

II - Silviana Souza
CPF: 000.385.695-07